



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCS
AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 28/12/17

LEI Nº 1.762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 3828/17
Data: 28/12/17
Ass: cauo

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE DE 05 (CINCO) GARIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 05 (cinco) GARIS, com vencimento de R\$ 1.003,44 (um mil e três reais com quarenta e quatro centavos), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem lotados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. Altera o requisito para provimento do cargo constante no artigo 2º da Lei 1.581 de 29 de dezembro de 2015, passando a ser até a 4ª série incompleta do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda